



MUNICÍPIO DE ANGÉLICA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Gabinete do Prefeito

LEI ORDINÁRIA N. 1022, DE 13 DE ABRIL DE 2016.

*"Autoriza o Poder Executivo Municipal repassar Recursos, na forma de Auxílios e subvenção social à **Fundação PIO XII**, por intermédio de Convênio e dá outras providências".*

LUIZ ANTONIO MILHORANÇA, Prefeito Municipal de Angélica – MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 52, da Lei Orgânica Municipal. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária Municipal:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos, por intermédio de convênio a serem celebrados entre o Município de Angélica e a **Fundação Pio XII**, regidos por disposições contidas na legislação vigente, em especial a Lei n. 8666/93, objetivando o repasse de subvenções sociais à entidade que especifica, podendo tais recursos ser utilizados na manutenção da entidade, pagamento de pessoal, aquisição de materiais de consumo e permanentes, pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais e prestação de serviços, visando atender as finalidades estatutárias e administrativas da mesma.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à **Fundação Pio XII** o valor único de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

Parágrafo único – O repasse de que trata o *caput* deste artigo, deverá ser condicionado à prestação de contas do mês anterior ao do pagamento.

Art. 3º. Para concessão do subsídio financeiro de que trata esta lei, o Município deverá celebrar convênio com a entidade beneficiária, especificando prazos, obrigações e responsabilidades a elas atribuídas, com rigorosa observância do plano de trabalho apresentado nos termos dispostos nesta lei.

Art. 4º. Não cumpridas as regras estabelecidas no convênio a ser celebrado, deverá a entidade beneficiada devolver todos os valores recebidos a título de repasse financeiro de que trata esta lei, atualizados monetariamente pelo IGPM/FGV e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados da data em que forem realizados o repasse até a data da efetiva restituição.

Art. 5º. Fica sob a responsabilidade da entidade recolher todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes da utilização dos recursos definidos nesta Lei Municipal, não gerando para o Município qualquer espécie de obrigação ou encargo de qualquer natureza.



MUNICÍPIO DE ANGÉLICA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Gabinete do Prefeito

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

0210 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

0210.10.302.003.2057 – APOIO A ABA E OUTRAS ENTIDADES

3.3.50.43.00.00.02 – SUBVENÇÕES SOCIAIS

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Angélica - MS, 13 de abril de 2016

Luiz Antonio Milhorança
Prefeito Municipal